



Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

LEI Nº 123/2004
DE 01 DE MARÇO DE 2004

EMENTA: Institui o Plano de Cargo de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Presente Lei estabelece o disciplinamento do Plano de Cargo Carreira e remuneração da Categoria Única do Magistério do Município de Jaqueira, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 14/96, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 1996, observado, ainda, o que estabelece a Lei nº 9.394/96 e a Lei 9.424/96.

§ 1º Subordinam-se às normas desta Lei o Professor leigo e os professores habilitados no magistério.

§ 2º O Cargo de professor leigo na forma estabelecida no § 1º, do art. 9º, da Lei 9424/96, passa à extinção, em quadro suplementar, cujas vagas serão extintas à medida que vagarem.

§ 2º Para desta Lei, entende-se por:

- I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Público Municipal;
- III – Professor Titular, é o detentor de cargo da carreira do Magistério Público Municipal;
- IV – Funções de Magistério são as de docência, e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, supervisão escolar, orientador escolar, diretoria de ensino/planejador escolar, considerados especialistas, em educação.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Categoria Única do Magistério do Município objetiva e assegura:

- I - A Profissionalização e Valorização, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto do alunado;
- II - Restabelecer a carreira no serviço público de educação dotando o sistema de cargos compatíveis com sua estrutura e de mecanismo e instrumento que regulam o progresso funcional do servidor;
- III - Adotar os princípios da habilitação do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento da carreira;
- IV - Manter um corpo profissional dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade política institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- V - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação municipal;
- VI - Vencimento básico profissional calculado com base nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, criado pela Lei 9424/96 e do Orçamento Municipal destinados a educação.

CAPITULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, define-se:

- I - Categoria Ocupacional é a divisão da carreira e cargos dentro da Categoria Única do Magistério, correspondente às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturada a Secretaria de Educação Municipal;
- II - Carreira é o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos do pessoal integrado ao mesmo serviço, com seqüência lógica e hierárquica e disposto em uma sucessão de níveis, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, desde que não ultrapasse 200 horas aulas mensais, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - Nível é a divisão das carreiras do quadro da Categoria Única do Magistério, segundo o grau de escolaridade em formação profissional;
- IV - Faixa é a divisão do nível em escalas horizontal, correspondente a diversos padrões de vencimento, constituído a linha natural de progressão do servidor;
- V - Cargo público é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida organizacional;





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

- VI – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do município;
- VII – Cargo efetivo é o cargo provido decorrente da previa aprovação em Concurso Público de provas e títulos em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime estatutário;
- VIII – Cargo em comissão é o cargo declarado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX – Cargo especializado é o cargo cujo provimento requer nível superior, com habilitação específica;
- X – Cargo Técnico é o cargo cujo provimento requer nível médio de ensino, com habilitação técnico-operativa;
- XI – Cargo Básico é o cargo cujo provimento, de escolaridade não exigida, e cujas vagas extintas à medida que vagarem, permitida, na forma da Lei, a seu ocupante, o professor Leigo, a capacitação;
- XII – Desenvolvimento da carreira é o crescimento do servidor na carreira de procedimento de promoção, valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, executando o professor Leigo, integrante do quadro suplementar em extinção.

CAPITULO IV

DA NATUREZA, ATIVIDADE E ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

- Art. 5º A estrutura de Cargo e Carreira da Categoria Única do Magistério, representa um conjunto das atividades organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria de Educação Municipal.
- Art. 6º Fica criada a Categoria Única do Magistério, com suas respectivas carreiras assegurando-se o ingresso aos atuais ocupantes dos respectivos cargos cujas atribuições em sumário, são as constantes do Anexo I, desta Lei.
- § 1º Por atividade de magistério para efeito desta Lei, entende-se o exercício da docência, de suporte pedagógico considerados especialistas em educação, professor responsável pela biblioteca escolar, professor de TV escola, professor de ensino especial, secretário de escola, diretor escolar, diretoria de ensino/planejador escolar, e diretor da coordenação e controle da merenda escolar.
- § 2º O professor poderá exercer de forma alternada, ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidas os seguintes requisitos:
- I – Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico.
 - II – Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de docência.
- § 3º A Categoria Única do Magistério é estruturada pelos docentes e tem a seguinte composição de cargos:





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

1 – Categoria Única do Magistério.

A) Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, Ensino Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e os de Suporte Técnico-Pedagógico e Administrativo.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por sua denominação, pela descrição e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso.

Art. 8º Os cargos do Quadro Próprio da Categoria Única do Magistério agrupam-se tabela distinta, sob o regime deste Lei, organizados segundo o grau de habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e outras características.

Art. 9º O Quadro Próprio da Categoria Única do Magistério compõe-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional do Pessoal Docente, com as características constantes do anexo I;

II – Grupo Ocupacional dos Especialistas de Educação, com as características e especificações constantes do anexo I.

Art. 10 - Os Cargos de Provimento efetivo estão vinculados a atividades finalistas da Secretaria de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigida para o ingresso, sendo:

I – DOCENTES:

A) Professor nível 1, em extinção;

b) Professor nível II;

c) Professor nível III;

d) Professor nível IV;

II – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

A) Diretor de ensino/planejador escolar;

b) Supervisor Escolar;

c) Orientador Escolar;

III – Da Categoria Única do Magistério:

a) 90 (noventa) cargos de nível superior, para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries;

b) 45 (quarenta e cinco) cargos de nível médio – professores da Educação Infantil, professores do Ensino Fundamental de 1º a 4º séries.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo estão divididos em NÍVEIS E FAIXAS, assim designados:

I – Os Níveis, no sentido vertical, pelos algarismos romanos I, II, III, IV;

II – As Faixas, no sentido horizontal, pelas letras A, B, C, D, E, F.

Art. 12 - Os Cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, bem como as atividades de apoio ao gabinete do secretário.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000

E-mail: pmjaqueira@onlifa.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127

C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são isolados e não integram o desenvolvimento da carreira.

§ 2º Ao servidor efetivo integrante do quadro de Servidores Público Municipal de Educação, nomeado para ocupar cargo em comissão, é assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do desenvolvimentos da carreira pela promoção, na forma desta Lei.

§ 3º O integrante da carreira da Categoria Única do Magistério, poderá optar quando no exercício de cargo comissionado, pelo recebimento do salário do cargo ocupado ou pelo total de horas/aula correspondente a sua faixa e nível previsto no anexo II da presente Lei.

Art. 13 - Ficam criados pela presente Lei 15 (quinze) cargos em comissão de livre escolha e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e constante do anexo III desta Lei.

Art. 14 - Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, não específicos na carreira do magistério, mas necessários ao funcionamento do sistema educacional e cultural, serão alocados servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, em número condizente com necessidade e natureza do serviço.

CAPITULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 15 - Os cargos do Quadro de Servidores Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei sendo ingresso necessariamente na primeira faixa do nível inicial da respectiva carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

§ 1º A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, reconhecido pelo MEC.

§ 2º Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, realizar-se-á concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§ 3º O estágio probatório é o tempo de exercício profissional a ser avaliado no período de três anos a iniciar no ingresso da carreira.

§ 4º Constituem-se requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de:

I NÍVEL SUPERIOR – diploma de curso superior e habilitação legal.

a) A Categoria Única do Magistério: Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação, no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

b) Grupo de Apoio Técnico Pedagógico: Graduação em Pedagogia ou outras habilitações afins em área própria ou nível de pós-graduação em educação.

II – NÍVEL MÉDIO – certificado de conclusão do curso de segundo grau, com habilitação legal, para Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

a) A Categoria Única do Magistério: Formação básica, Normal Médio ou Normal Superior de ensino de Educação Infantil, da 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

III – NÍVEL BÁSICO – professor sem habilitação específica.

a) Quadro suplementar em extinção, professor leigo.

CAPITULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 16º O desenvolvimento na carreira da Categoria Única do Magistério, ocorrerá mediante promoção obedecidos os procedimentos de:

I – Progressão Horizontal – passagem do servidor da faixa em que se encontra para a faixa, imediatamente seguinte do mesmo nível, mediante:

a) Merecimento.

b) Tempo de serviço.

II – Progressão Vertical – passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível correspondente, mediante titulação comprovada, permanecendo na faixa em que se encontra.

§ 1º A Progressão Horizontal por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, para o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho, passando para a faixa seguinte, sem alterar o cargo que ocupa, e para os novos servidores que ingressarem no serviço público após o 5º (quinto) ano de serviço prestado.

§ 2º A Progressão Horizontal por Tempo de Serviço ocorrerá a cada 05 (cinco) anos em que o servidor permanecer na mesma faixa passando para a faixa seguinte obedecendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas existentes na faixa imediatamente superior, sem alterar o cargo que ocupa.

§ 3º Promoção é a passagem do titular do cargo de Magistério de uma faixa para outra, dentro do mesmo nível, destinando-se 10% (dez por cento) do total de vagas dos docentes por escola da zona urbana 10% (dez por cento) do total das vagas dos docentes das escolas da zona rural, 5% (cinco por cento) do total das vagas dos diretores das escolas 5% (cinco por cento) dos especialistas em educação.

§ 4º Não poderá ser promovido o Professor ou Especialista em Educação, em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de assuntos particulares.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço Público Municipal, tendo em vista os objetivos e finalidades da Educação Pública Municipal.

Art. 18 - A avaliação de desempenho será realizada para fins de:

I - Progressão Horizontal;

II - Identificação de necessidade de capacitação profissional;

III - Identificação de situações de desempenho deficiente;

CAPITULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do Ensino Público Municipal, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo a natureza o desenvolvimento do trabalho e do serviço na carreira.

Art. 21 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será feita, observando os seguintes procedimentos.

I - Programas de Integração à Administração Pública, aplicados a todos os servidores nomeados e integrantes da Educação pública Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação estatutária e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de capacitação, aplicados aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo na função.

III - Programas de Desenvolvimento, destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, com cursos regulares oferecidos pelo município, pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e a União;





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

IV – Programas de Aperfeiçoamento, aplicados aos servidores com finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

V – Programas de Desenvolvimento Gerencial, destinados aos ocupantes de cargos de direção e chefia, para habilitar os servidores ao eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Educação Pública Municipal, no cumprimento de dispostos nos artigos 67 e 87 da Lei 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em Programas de aperfeiçoamento em serviço. A implantação dos Programas de que trata o caput deste artigo tomará em consideração:

I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores,

II – a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão tempo de exercício a ser cumprido no sistema,

III – a utilização de metodologias, incluindo as que empregam recursos da educação à distancia.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, através dos seus órgãos operacionais deverá assegurar a formação continuada dos seus docentes.

Art. 23 - Aos servidores da Categoria Única do Magistério será concedido uma Bolsa de Estudo, pela Secretaria de Educação do Município quando do ingresso em instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes para cursar graduação ou pós-graduação em sua área de atuação, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos para os servidores com formação em magistério cursando Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos para os servidores com Licenciatura Plena cursando pós-graduação em sua área de atuação;

III – 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos para os servidores com pós-graduação cursando mestrado ou doutorado em sua área de atuação.

§ 1º A bolsa de estudo a que se referem os incisos II e III deste artigo, é restrita, exclusivamente, aos períodos em que os beneficiários estiverem freqüentando as aulas dos respectivos cursos, ficando excluídos dos benefícios, os períodos destinados à elaboração e apresentação de monografias e teses de mestrado ou doutorado.

§ 2º A concessão de bolsa de estudo aos servidores da Categoria Única do Magistério, poderá ocorrer por necessidade apurada pela Secretaria de Educação Municipal, em até 10% (dez por cento) de seu quadro em efetivo exercício de magistério, mediante requerimento e exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes da Categoria Única do Magistério, constituirá a estrutura remuneratória.

Art. 25 - A estrutura remuneratória é estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I - a natureza das atribuições requisitadas e qualificação do cargo e promoção;

II - a política remuneratória do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRFO ÚNICO - No estabelecimento da estrutura remuneratória será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 26 A estrutura remuneratória do Grupo Ocupacional Magistério é especificada e assim denominada:

I - Professor de Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, constituída de 04 (quatro) níveis e 06 (seis) faixas por nível.

II - Diretor Escolar, Orientador Escolar, Diretor de Ensino/Planejador Escolar, Supervisor Escolar, Diretor da Coordenação e Controle da Merenda Escolar, Secretaria Escolar.

§ 1- As faixas remuneratórias determinam os valores mínimos e máximos do vencimento correspondentes a cada NÍVEL remuneratório.

§ 2 - Os vencimentos dos servidores da Educação Pública Municipal estão contidos no anexo II, integrante desta Lei.

III - A Categoria Única do Magistério terá uma carga horária para Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental de 1ª a 2ª séries, de 125 horas aulas regência, podendo acrescentar até 200 horas aulas no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, sendo atribuído 20% (vinte por cento) da carga horária total, para as aulas atividades.

§ 1 - Ao professor com aulas complementares será atribuído 20% (vinte por cento) na sua carga horária total destinada as aulas atividades, não podendo ultrapassar a carga máxima de 200 horas aulas.

§ 2 - As aulas atividades serão realizadas na própria Escola ou em outro local indicado pela Secretaria de Educação, sob orientação e Coordenação do Supervisor Pedagógico.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

Art. 27º As gratificações serão conferidas a servidores da Educação Pública Municipal pela Natureza da atividade realizada.

Art. 28º São as seguintes gratificações para as atividades exercidas por servidores efetivos do Serviço Público Municipal, especificados a seguir e constante do anexo III, desta Lei.

I – gratificação de função;

II – gratificação de representação;

III – gratificação de difícil acesso;

IV – adicional por tempo de serviço.

Art. 29 - Além do que dispõe o artigo 67 da Lei 9.394/96, a remuneração da Educação Pública Municipal deverá observar a cedência de servidores para fora do Serviço Público Municipal, somente admitida sem ônus para o órgão de origem do servidor de carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vencimento da Categoria Única do Magistério do Ensino Fundamental é referência para a remuneração dos Professores da Educação Infantil.

Art. 30 - Os servidores afastados da sala de aula por problemas de saúde, devidamente comprovados por junta médica, farão jus a percepção integral do vencimento constante no ANEXO II, desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O enquadramento do servidor da Educação pública Municipal no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração obedecerá aos critérios estabelecidos para cada grupo de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atuais ocupantes de cargos da categoria Única do Magistério serão enquadrados nos grupos estabelecidos na presente Lei, em Nível e Faixa igual ou superior a remuneração percebida na data da publicação da presente Lei.

Art. 32 - Os servidores da Categoria Unida do Magistério que se encontrem na data da publicação da presente Lei, afastados do cargo por que é titular, por qualquer motivo, serão enquadrados pela presente Lei no ato de reassunção no respectivo cargo, nível e faixa salarial, respeitando a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – excetuam-se dos benefícios a que trata o caput deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Educação que estão fora de regência de classe, aos quais serão conferidos todos os direitos assegurados na presente Lei, exceto as aulas atividades.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

Art. 33 - Aos proventos dos inativos da Categoria Única do Magistério, são aplicadas as disposições remuneratórias de que trata esta Lei, no Cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 34 - Fica criada a Diretoria de Ensino/Planejador Escolar símbolo CC-1 e Diretoria da Coordenação controle da merenda, escola símbolo CC-2.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias originaria do FUNDEF, na forma da Lei 9424/96.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, notadamente a Lei Municipal nº 054/98, ressalvados os direitos adquiridos durante a vigência da referida Lei, ora revogada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), em 01 de março de 2004.


Fernando do Rêgo Barros
- Prefeito -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112083250.pdf>
assinado por: idUser 83

LEI Nº 123/2004

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71



Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério.

CARGO: Professor de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Educação Especial e educação de Jovens e Adultos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividade técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, de Ensino Especial e de Educação de Jovens e Adultos;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Acompanha e orienta o trabalho dos estagiários;
4. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
5. Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
6. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
7. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
8. Coordena as atividades das bibliotecas escolares;
9. Produz textos pedagógicos;
10. Influi na escolha do livro didático;
11. Articula atividades interescolares;
12. Emite parecer técnico;

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

13. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
14. Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
15. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas –aulas estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
16. Colabora com as atividades de articulação da escola, com as famílias, a comunidade e outros órgãos;
17. executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução – titulação mínima para o Magistério, Nível Médio, Normal Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Magistério para atuação no ensino de Educação Infantil, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, de Educação Especial e educação de Jovens e Adultos.

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério.

CARGO: Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas em disciplina de 5ª a 8ª séries do Ensino-Fundamental;
2. Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
3. Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas ambientes;
4. Acompanha e orienta o trabalho de estagiários;
5. Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

6. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
7. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
8. Normatiza vivências curriculares e vida escolar do aluno e zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
9. Produz textos pedagógicos;
10. Influi na escolha do livro didático;
11. Articula atividades interescolares;
12. Formula, executa e avalia a política educacional;
13. Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais.
14. Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
15. Analisa dados referentes a recuperação, aprovação e reprovação de alunos;
16. Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
17. Participa com todos os setores da escola, com vistas a garantir a unidade da proposta pedagógica nos aspectos administrativos e pedagógicos;
18. Participa da preparação e realização de jogos e torneios esportivos;
19. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata.
20. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução – Graduação em Licenciatura plena nas disciplinas da área a que propõe ensinar, nas últimas quatro séries do Ensino Fundamental.

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério/Apoio Técnico-Pedagógico.

CARGO: Diretor de Escola

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e organizar as atividades administrativas, de recursos humanos, matérias e financeiros, propor princípios e normas na produtividade, eficiência e eficácia das atividades escolares.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Analisa as características da escola, seu desenvolvimento e relações com o meio ambiente, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar praticas administrativas;
2. Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de implantação;
3. Avalia e controla resultado de implantação de planos e programas;
4. Verifica o funcionamento da escola segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
5. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
6. realiza estudos específicos, visando solucionar problemas administrativos;
7. Presta informações e esclarecimentos sobre assuntos gerais ou específicos afetos a sua área de competência;
8. Coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológico;
9. executar e avaliar o cumprimento de Instruções, Orientações e Resoluções Normativas.
10. executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

1. Graduação em pedagogia ou curso de Pós-Graduação em Educação.
2. Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em pedagogia poderá a titulo precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação..

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério/Apoio Técnico-Pedagógico.

CARGO: Diretor de Ensino/Planejador Escolar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e organizar as atividades pedagógicas, determinando objetivos e metas visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Orienta o magistério no acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
2. Participa da elaboração das atividades escolares;
3. Participa da elaboração e execução da avaliação do projeto administrativo-pedagógico da escola;
4. Emite pareceres acerca da ação planejada e dos resultados obtidos;
5. Estabelece rotina de planejamento escolar;
6. Avalia e interpreta o resultado das atividades pedagógicas/escolares para definir o diagnóstico;
7. Colabora com a equipe técnica pedagógica na análise de problemas específicos da aprendizagem;
8. Propõe a adoção de medidas para diminuir os problemas e eventuais dificuldades técnicas e pedagógicas;
9. Elabora relatório anual das atividades de ensino;
10. Avalia, coordena e orienta a implantação de técnica de planos e programas educacionais;
11. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação do pessoal na área de educação;
12. executa outras tarefas correlatas.

REQUISITOS

Instrução em Pedagogia com habilitação específica na área própria ou nível de Pós-Graduação em Educação.

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério/Apoio Técnico-Pedagógico.

CARGO: Orientador Escolar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientar, coordenar harmonicamente as diversas atividades pedagógicas/escolares, visando a seqüência ordenada e disciplinada para aperfeiçoamento das atividades.

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Orienta, organiza e coordena a integração das atividades pedagógicas/escolares;
2. Avalia, coordena e orienta a implantação técnica de planos e programas educacionais;
3. orienta e coordena a elaboração do projeto pedagógico da escola;
4. Elabora relatórios e emite pareceres e resultados obtidos;
5. Elabora rotina das atividades escolares;
6. Acompanha reuniões realizadas pelo conselho escolar;
7. Monta planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem;
8. Orienta professores sobre o problema ou encaminha o aluno a especialista na área de saúde;
9. Mantém o registro dos encaminhamentos atualizados;
10. Assessoria a direção da escola;
11. Acompanha e interfere na relação ensino e aprendizagem;
12. Avalia resultados juntamente com o diretor de ensino;
13. Assessoria os professores, fornecendo-lhes subsídios na sua área de atuação;
14. Coordena o conselho de classe juntamente com a direção da escola;
15. Convoca e lidera reuniões com os professores, pais e alunos para solucionar problemas de relacionamento;
16. Controla a frequência dos alunos, notifica os pais das faltas e encaminha, quando for o caso, ao Conselho Tutelar;
17. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução – Graduação em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica.

GRUPO I: Categoria Única do Magistério/Apoio Técnico-Pedagógico.

CARGO: Supervisor escolar





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionar e avaliar as atividades docentes e discentes bem como o seu resultado de eficiência no processo de ensino aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Avaliar e interpretar o resultado das atividades pedagógico-escolares para definir o diagnóstico.
2. Colaborar com a equipe técnica e administrativa na análise de problemas específicos;
3. Propõe a adoção de medidas saneadoras para diminuir os problemas e dificuldades das atividades técnicas e pedagógicas;
4. Fornece dados para estatísticas das atividades supervisionadas;
5. Elabore relatório geral de supervisão;
6. participa da elaboração do calendário escolar dos horários individuais dos professores e das turmas;
7. Acompanha diariamente o cumprimento da carga horária/dias letivos, substituição do professor ausente e os conteúdos desenvolvidos;
8. Acompanha o processo de ensino e aprendizagem e turmas de recuperação paralela;
9. Orienta o professor quanto ao seu trabalho e fornece subsídios para a melhoria de sua qualidade;
10. Acompanha a assiduidade do aluno, verificando o motivo da sua falta, conversa com os mesmos e com seus pais;
11. Coordena o Conselho Escolar, juntamente com a direção da escola, para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos;
12. Sugere soluções alternativas para melhor qualificação profissional bem como avalia os trabalhos desenvolvidos;
13. Coordena reuniões pedagógicas sessões de estudo, dinamiza o fluxo de informações junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direção da escola;
14. Assessora na elaboração do Plano Global e da proposta pedagógica da escola;
15. Executa outras atividades correlatas.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

REQUISITOS

Instrução

- 1 – Graduação em Pedagogia em curso Pós-Graduação em educação.
- 2 – Na falta de profissional habilitado com licenciatura plena em pedagogia, poderá a título precário, assumir o portador de licenciatura plena em qualquer área da educação.

GRUPO 1: Categoria Única do Magistério/Apoio Técnico-Pedagógico.

CARGO: Diretor da Coordenação e Controle da Merenda Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordena, orienta e supervisiona a aquisição, distribuição e preparo da merenda escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Aquisição através da compra de gêneros alimentícios, gás liquefeito e água mineral;
2. Distribuição junto às escolas dos gêneros alimentícios, gás liquefeito e água mineral;
3. Promover capacitações para merendeiras;
4. Organizar e distribuir o cardápio junto às escolas;
5. Supervisionar as cantinas verificando o preparo, higiene e distribuição da alimentação;
6. Fazer parte do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução – Graduação, Licenciatura Plena ou Pós-Graduação em qualquer área destinada a educação.





Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

LEI Nº 123/2004

ANEXO II

GRUPO I: Magistério

Professor de 1ª a 8ª séries, com 150 horas/aulas

FORMAÇÃO	NÍVEL	FAIXA					
		A	B	C	D	E	F
Pós-Graduação	IV	749,60	787,08	826,43	867,75	911,13	956,69
Lic. Plena	III	559,35	587,31	616,68	642,86	679,90	713,90
Magist. Normal	II	396,20	416,01	436,81	461,41	481,58	505,67
Leigos	I	310,75	326,28	342,60	359,73	377,72	396,62
TEMPO DE TRABALHO		0 a 5 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 - Centro - Jaqueira - PE. - CEP: 55.409-000
E-mail: pmjaqueira@onlife.com.br - PABX (81) 3689-1156 - FAX (81) 3689-1127
C.N.P.J. (MF) 01.613.989/0001-71



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112083250.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

Administrando para o Povo

LEI Nº 123/2004

ANEXO III

DOS QUANTITATIVOS

ENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
RETOR ESCOLAR	04
RETOR DE ENSINO/PLANEJADOR ESCOLAR	01
ORIENTADOR ESCOLAR	01
SUPERVISOR ESCOLAR	08
DIRETOR DA COORDENAÇÃO E CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR	01

As gratificações de função, seu percentual é dado sobre o vencimento inicial de cada Categoria que o servidor pertence.

CARGOS E COMISSÃO

FUNÇÕES	Símbolo	Quantidade	Valor
DIRETOR ESCOLAR	CC-2	04	450,00
DIRETOR DE ENSINO/PLANEJADOR ESCOLAR	CC-1	01	650,00
ORIENTADOR ESCOLAR	CC-1	01	650,00
SUPERVISOR ESCOLAR	CC-2	08	450,00
DIRETOR DA COORDENAÇÃO E CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR	CC-2	01	450,00

